

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I

Edição N° 143 de quinta-feira, 16 de setembro de 2021

N° de páginas: 10

SUMÁRIO:

- **PORTARIA N°05/2021/SEMED - INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DO PDDE INTERATIVO.** - PORTARIA N°05/2021/SEMED - INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DO PDDE INTERATIVO.
- **RESOLUÇÃO N°05/2021/COMUERC - INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS ORIENTADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM E PARA A REGULARIZAÇÃO D** - RESOLUÇÃO N°05/2021/COMUERC - INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS ORIENTADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM E PARA A REGULARIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.

PORTARIA



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 05/2021/SEMED
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui e nomeia o Comitê do PDDE Interativo do Município de Rosário do Catete/SE e dá providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei da Estrutura Organizacional do Município, conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

- I- **Gestão Escolar**
Clara Angélica Ferreira Leite Santos
CPF 711.640.815-00
- II- **Educação Conectada**
Helber Rolemberg Santos
CPF 946.398.095-49
- III- **Escola Acessível**
Célia Santos Gomes
CPF 293.332.885-20
- IV- **Livro Didático**
Eline Costa Macedo Lima
CPF 815.083.795-72

Trav. Dr. Luiz Garcia, S/N, Centro – Rosário do Catete/SE
E- mail: smerosariodocatete@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

PORTARIA



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

V- Sala de recurso

Célia Santos Gomes

CPF 293.332.885-20

§ 1º A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de 02 (dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo:

- I- Conhecer a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
- II- Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
- III- Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
- IV- Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
- V- Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
- VI- Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
- VII- Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR;
- VIII- Emitir um parecer técnico sobre o plano de cada escola, devolvendo-o para correções, se necessário, ou aprovando-o e enviando para o MEC para validação e liberação do recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Trav. Dr. Luiz Garcia, S/N, Centro – Rosário do Catete/SE
E- mail: smerosariodocatete@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

PORTARIA



PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Gabinete do Secretário, em Rosário do Catete/SE, 15 de setembro de 2021.

ELTON LIMA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação

*Elton Lima da Silva
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 14/2021*

Trav. Dr. Luiz Garcia, S/N, Centro – Rosário do Catete/SE
E-mail: smerosariodocatete@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC

RESOLUÇÃO Nº 05 / COMUERC
15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui Diretrizes municipais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE – COMUERC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 886 de 29 de abril de 202, regulamentada pelo Decreto nº 199 de 13 de Maio de 2021 e pela Lei nº 485 de 18 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 1º de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da covid-19, inclusive, amplia as normas excepcionais de atendimento educacional para o ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 40.926, de 1º de julho de 2021, Homologa a Resolução nº 24, de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, no qual o Art. 10 autoriza o retorno das atividades educacionais presenciais, obedecidas as datas e demais regras previstas neste artigo na Tabela I do Anexo Único da Resolução Nº 16, de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o manifesto coletivo assinado pelo UNICEF, UNESCO e OPAS/OMS que apontam a urgência na reabertura das escolas para o atendimento presencial das crianças, adolescentes e jovens, com vistas a reduzir as desigualdades no acesso à Educação e nas perdas de aprendizagem, oportunizando a convivência comunitária e escolar, além da proteção em sua integralidade.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa CNE/CP nº 02 de 05 de Agosto de 2021, onde Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC**

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 02/2021/COMUERC, que Estabelece, excepcionalmente, o Ensino Híbrido para o ano letivo de 2021 para as instituições educacionais integrantes do Sistema de ensino do município de Rosário do Catete em decorrência dos efeitos e reflexos provocados pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá providências.

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 03/2021/SEMED, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 04/2021/SEMED, de 08 de setembro de 2021 que estabelece Diretrizes Gerais para retomada das atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem é urgente, necessário e imediato, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação municipal, é ação educacional prioritária, devendo observar os seguintes aspectos:

I – os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II – as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pela rede de ensino e instituições escolares públicas, privadas;

III – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC**

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação de aprendizagem, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

V – a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser simultânea nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas às medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, a Secretaria de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias definirão o calendário de retorno.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino.

§ 4º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes que assim o desejarem com expresse consentimento dos pais e/ou responsáveis, assim como também aos estudantes de grupos de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, o sistema de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, a rede municipal e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC

CAPÍTULO II

NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Art. 4º As instituições escolares municipais de Educação, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter **excepcional**, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 3 do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e Fundamental, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas definidas pelo sistema de ensino e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio; aos Cursos de Educação Profissional Técnica, conforme o caso.

§ 2º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC
CAPÍTULO III**

NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º. No atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, a Rede Municipal de Ensino deverá:

I – promover estratégias de atendimento, com a mobilização e orientação dos professores do Ensino Regular e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como dos trabalhadores de apoio à inclusão, sejam eles efetivos ou terceirizados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II – garantir, por meio das equipes educacionais e em permanente diálogo com a família, que os estudantes público-alvo da Educação Especial tenham acesso às atividades presenciais e/ou não presenciais, disponibilizando apoio necessário para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

III – assegurar que os estudantes público-alvo da Educação Especial sejam acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação da aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, bem como Plano Educacional Individualizado (PEI), Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e seu desenvolvimento nas atividades não presenciais.

Parágrafo único. Nos casos em que o retorno às aulas presenciais e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) presencial não for possível, a Unidade de Ensino deverá apresentar à família um plano de continuidade, no qual garanta condições diferenciadas para o ensino remoto, para minimizar prejuízos e/ou evasão escolar, com apresentação de calendário de atendimento pelos professores e trabalhadores de apoio à inclusão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. No âmbito do sistema municipal, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMUERC

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 08º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução Nº 02/2021 – COMUERC.

Sala dos Conselhos, Rosário do Catete 15 de Setembro de 2021

Prof. Esp. Juarez Ferreira de Oliveira

PRESIDENTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>